

EDITAL Nº 03/2022.

CONSIDERANDO que é objetivo dos Governos o combate à pobreza, a redução das desigualdades e promoção do crescimento com inclusão social, **O MUNICÍPIO DE MARI-PB**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.917.106/0001-66, através do EMPREENDER MARI, com endereço na Rua Antônio de Luna Freire, 146, centro, Mari-PB, CEP 58.345-000, torna público pelo presente EDITAL que serão abertas as inscrições para o Programa Municipal de apoio ao Empreendedorismo – Programa MICRO CRÉDITO EMPREENDER MARI-PB, nos termos da Lei Municipal nº 969 de 17 de Março 2017 e pelo Decreto 05 de 03 de abril de 2018, Decreto 013 de Julho de 2018, bem como pelas normas deste edital, os termos a seguir:

O presente edital trata de financiamento creditício orientando pelo fortalecimento de negócios produtivos, formais ou informais, de pessoas físicas ou jurídicas, através de capital de giro e investimentos de custeio para o desenvolvimento de produtos, serviços ou negócios. Nessa linha, visa-se dar oportunidades às pessoas que não possuem acesso ao crédito por meios convencionais, para consolidar e expandir negócios no município em outros Estados ou Países.

DA LINHA DE CRÉDITO:

1.LINHA DE CRÉDITO EMPREENDER GIRO RÁPIDO

1.1. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha de crédito rápido são de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 1.200,000(mil e duzentos reais), respectivamente, sendo que para pessoa física e para pessoa jurídica. Esta linha destina-se **EXCLUSIVAMENTE** empreendedores dos seguintes seguimentos: cabelereiras, barbeiros, design de unhas (manicure e pedicure) e barraqueiros que venderão seus produtos no período da das festividades alusivas ao aniversário da cidade, entre os dias 16 a 18 de Setembro de 2022.

1.2. A taxa de juros referente à linha de crédito do Empreender Mari é de 0,50% a.m. (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

1.3. Para a concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% do valor total liberado para a formação da reserva garantidora.



MARI

GOVERNO MUNICIPAL

1.4. O pagamento poderá ser dividido em até 6 parcelas fixas com possibilidades de carência, para o pagamento da primeira parcela, de 45 dias, havendo a possibilidade de quitação total de débito ou adiantamento de parcelas através do boleto fornecido ao empreendedor. Não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (carência + parcelas)

2. Do recurso e da Forma de Execução

2.1. Para fins de execução dessa ação, os recursos dos financiamentos serão provenientes do fundo Empreender Mari, conforme Lei Municipal nº 969 de 17 de março 2017.

2.2 Caberá ao Programa MICRO CRÉDITO EMPREENDER MARI-PB receber as inscrições para o desenvolvimento de negócios.

2.3. O processo de concessão de crédito orientado observará a metodologia, os normativos e procedimentos de gestão de risco praticados onde, após análise de capacidade de endividamento do proponente, poderá conceder ou negar o financiamento.

2.4. O EMPREENDER MARI lançará comunicado oficial com as linhas de crédito aprovadas, os aptos a solicitar o financiamento, documentação exigida e o montante do recurso a ser destinado, além de outras informações que se fizessem necessárias.

2.5 A partir da publicação do comunicado na imprensa oficial, os interessados poderão solicitar inscrição nos moldes do item 4, observadas as especificidades da linha de crédito.

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DAS VAGAS OFERECIDAS

3.1. As inscrições dos interessados a participarem do Programa MICRO CRÉDITO EMPREENDER MARI-PB serão abertas a partir de **05/09/2021** e permanecerão abertas até o dia **06/09/2021**.

3.1.1. Os interessados se inscreverão gratuitamente e o ato da inscrição pressupõe a concordância de proponente com todos os termos deste edital.

3.2. As inscrições dos interessados em participarem do Programa MICRO CRÉDITO EMPREENDER MARI-PB, serão feitas em formulários e modelo, disponíveis na Casa do Empreendedor, com endereço na Rua Antônio de Luna Freire, 421, centro, Mari-PB, CEP: 58.345-000. Os formulários devem assinados pelo responsável legal.

3.2.1 As inscrições recebidas pela Coordenação do EMPREENDER MARI deverão ser feitas no horário de 08:00h às 12:00h.



MARI

GOVERNO MUNICIPAL

3.2.2 O Programa de MICRO CRÉDITO EMPREENDER MARI-PB estará oferecendo com base no presente edital **25** vagas por ordem de chegada;

4. Dos Documentos Necessários

4.1. No ato da inscrição o(s) interessados deverá(ão) apresentar cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade;

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado;

d) Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional, Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Pública Municipal.

e) Exclusivamente os MICRO-EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) deverão apresentar também comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis.

f) Aos barraqueiros que irão vender na festa será necessário a apresentação do comprovante de inscrição para venda na festa. Aos demais, não formalizados, fotos do seu ambiente de trabalho também serão exigidas para comprovar as atividades.

g) O empreendedores que já adquiriram crédito, junto ao empreender Mari e desejam adquirir um novo credito, deverá comprovar a quitação do credito anterior.

4.1.1 As pessoas jurídicas formais devem apresentar, além da cópia dos documentos pessoais de seu representante, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5. DOS APTOS A SE INSCREVEREM

5.1. Podem se inscrever no Programa MICRO CRÉDITO EMPREENDER MARI-PB as pessoas físicas e jurídicas, formais ou informais, bem como, cooperativas e associações que exerçam ou pretendam iniciar uma atividade econômica, desde que passem por qualificação técnica oferecida pelo Programa e/ou parceiros.

5.1.1 Os interessados devem também comprovar que reside ou tenha sede na cidade de Mari a mais de 06 (seis) meses, sejam pessoas físicas ou jurídicas. E, em se tratando de pessoas físicas, devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

5.2. Serão indeferidas e acarretará o seu consequente impedimento às inscrições:



- a) que forem enviadas via fax ou e-mail;
- b) que não estiverem acompanhadas da documentação regular, conforme dispõe item 4;
- c) de propostas apresentadas por servidores públicos efetivos, comissionados ou contratados, da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, em qualquer esfera administrativa.

5.3. As pessoas físicas e jurídicas cujo CPF ou CNPJ estejam irregulares perante a Receita Federal, Fazenda Estadual ou Municipal poderão se inscrever na seleção, entretanto, a liberação do crédito estará condicionada à regularização da situação cadastral.

6. DA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. A seleção dos interessados que efetuarem suas inscrições será feita através da documentação exigida, e participação nos cursos de capacitação oferecidos.

6.2. A ausência no curso de capacitação, incidirá na exclusão do beneficiário do crédito.

6.3. Os inscritos que não apresentarem a documentação que comprovem habilitação, conforme os itens 4 e 5 deste edital, terão suas inscrições indeferidas.

6.4. Estando de acordo com os termos do item acima deste Edital, os inscritos passarão por cursos de capacitação direcionados à gestão de negócios.

6.5. As pessoas que já adquiriram crédito junto ao EMPREENDER MARI, só terão suas propostas analisadas após a quitação do valor de 100% do valor devido.

6.6. Os que já adquiriram crédito por mais de uma vez e não se encontram adimplentes em conformidade com o item anterior, não poderão concorrer a presente seleção.

6.7. O não comparecimento para a assinatura do contrato, sem justificativa cabível, implicará na automática eliminação da proponente, devendo O EMPREENDER MARI-PB substituí-lo por outro proponente, obedecida a ordem da classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

7. DA RENEGOCIAÇÃO

7.1. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO consiste em alteração do contrato de financiamento do crédito para ajustar o instrumento a situações ocorridas em momento posterior ao da análise e concessão do crédito, provocaram mudança(s) nas condições originais da avença.



7.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS habilitadas ao procedimento de RENEGOCIAÇÃO são aquelas que tenham contrato de financiamento que não tenham sido integralmente quitados, e que atendam a parâmetros e procedimentos estabelecidos unilateralmente pelo Empreender Mari.

7.3. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO será concluído e formalizado exclusivamente por meio de aditivo contratual mutuamente firmado entre partes signatárias.

7.4. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará os parâmetros e procedimentos unilateralmente estabelecidos pelo Empreender Mari, que poderá interromper e/ou rejeitar a pretensão até a celebração do aditivo contratual.

7.5. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO só poderá ser realizado uma única vez em relação a cada contrato de financiamento.

7.6. Para que a RENEGOCIAÇÃO seja aceita, o Empreender Mari poderá exigir documentação adicional a ser especificada em cada situação.

7.7. Os prazos a serem disponibilizados para fins de RENEGOCIAÇÃO serão unilateralmente estabelecidos pelo Empreender Mari, de acordo com as especificidades de cada interessado/proponente.

7.8. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO somente será autorizado/realizado mediante pagamento de valor substancial (entrada), em percentual e/ou importe a ser unilateralmente estabelecido pelo Empreender Mari, de acordo com as especificidades de cada interessado/proponente.

7.9. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará a incidência de juros aplicáveis ao crédito concedido, inclusive no período de carência.

8. Das Disposições Gerais

8.1. A qualquer tempo em que se constate que ocorreu desvio de finalidade na utilização do crédito concedido através do Programa MICRO CRÉDITO EMPREENDER MARI, ou fraude no processo/procedimento de concessão, a pessoa física e/ou jurídica envolvida ficará impossibilitada de obter novo crédito junto ao EMPREENDER MARI-PB, sem prejuízo de adoção das medidas administradas e judiciais cabíveis.

8.2. É vedado aos tomadores finais de recursos do Programa MICRO CRÉDITO EMPREENDER MARI a obtenção de financiamentos em mais de uma linha de crédito ao mesmo tempo.



MARI

GOVERNO MUNICIPAL

8.3. Em caso de falecimento de pessoa física que tenha contrato de financiamento não quitado junto ao Programa MICRO CRÉDITO EMPREENDER MARI, o Empreender Mari uma vez devidamente comunicada por meio de requerimento formal acompanhado de documento comprobatório, poderá utilizar valores disponíveis a título de reserva garantidora para quitação da obrigação.

8.4. A remissão de boletos de cobrança e/ou outros instrumentos bancários semelhantes, utilizados pelas pessoas físicas ou jurídicas que obtiveram crédito junto ao Programa MICRO CRÉDITO EMPREENDER MARI para fins de pagamento do financiamento concedido está sujeita a cobrança das respectivas tarifas bancárias, a serem recolhidas através de procedimento estabelecido pelo Empreender Mari.

8.5. O(s) crédito(s) que foram efetivamente liberados(s) aos tomadores finais de recursos do Programa MICRO CRÉDITO EMPREENDER MARI, serão creditados em conta bancária de titularidade do tomador, devendo a mesma ser informada no ato de inscrição, sob pena de cancelamento sumário destes pelos Empreender Mari após o decurso de tal prazo, sem possibilidade de remissão e/ou revalidação do processo de concessão.

8.6. A qualquer tempo em que se constate a ausência e/ou divergência em documento(s) necessário(s) ao(s) processos(s) de concessão, ao Empreender Mari poderá determinar o indeferimento e arquivamento sumário do(s) pedido(s).

8.7. O empreendedor Mari decidirá todos os casos omissos relacionados ao Programa MICRO CRÉDITO EMPREENDER MARI.

Mari/PB, 05 de Setembro de 2022.



ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO